

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Objetiva o presente projeto de lei dispor, no âmbito municipal sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Referido dispositivo constitucional já foi devidamente disciplinado no ordenamento jurídico municipal por meio da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, bem como sobre os reajustes de seus vencimentos.

Além disso, estabeleceu referida lei a data-base do funcionalismo municipal para essa finalidade, fixando-a no dia 1º de maio de cada ano.

Registre-se que a Política Salarial do Município de São Paulo tem atuado em três principais eixos: a Política de Revisão Geral de Remuneração dos Servidores Públicos, contemplada neste projeto de lei. O Reajuste Quadrimestral, baseado na relação entre despesas e receitas correntes, de aplicação automática, e, ainda, a Política de Valorização do Servidor Público Municipal.

Como exemplo da Política Salarial do Município de São Paulo destaque-se o Acordo Coletivo de Serviço, datado de 6 de junho de 2003, firmado entre a Bancada do Governo e a Bancada Sindical, fruto das negociações realizadas no âmbito do SINP - Sistema de Negociação Permanente da Prefeitura Municipal, que culminou na elaboração do Projeto de Lei de Valorização do Servidor do Município de São Paulo, tratado no processo administrativo nº 2003-0.14.3446-4. - Em relação ao índice linear de reajuste, retroativo ao mês de maio e contemplado no presente projeto de lei, convém esclarecer que o mesmo foi estipulado após minucioso estudo das finanças municipais, com a constante preocupação de não comprometer a implantação da Política de Valorização do Servidor Público Municipal, discutida na mesa central e nas mesas setoriais do SINP - Sistema de Negociação Permanente da Prefeitura Municipal de São Paulo.

O presente projeto de lei representa, pois, o cumprimento, pela Prefeitura de São Paulo, da Carta Magna e da legislação ordinária municipal, além de significar parte necessária da referida política de valorização do servidor público municipal que se pretende implantar.

Sob a ótica orçamentária e financeira, o pronunciamento da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico é favorável ao prosseguimento da propositura, estando satisfeitas, ademais, as exigências impostas na conformidade dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade

Fiscal - Por todo o exposto, espera-se que o projeto de lei em comento conte com a aprovação dessa Egrégia Edilidade.